



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro.  
CURURUPU – MARANHÃO  
CEP 65268-000

**LEI Nº. 289, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão:**  
Faço saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão consultivo e formulador, de representação paritária do poder público e sociedade civil, de assessoramento da administração pública, com funções normativas e deliberativas da gestão pública de cultura, dentro das diretrizes do sistema nacional, estadual e municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - formular políticas e prioridades anuais na área de cultura;
- II - colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos e programas de desenvolvimento Cultural do Município;
- III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio Cultural do município, incluindo os passíveis de tombamento;
- IV - orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Cultura, conforme previsão do plano nacional;
- V - acompanhar programas de incentivo e desenvolvimento a Cultura do Município;
- VI - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na área de Cultura;
- VII - assessorar a Secretaria Municipal de Cultura na apreciação de projetos apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções;
- VIII - fiscalizar o emprego de recursos recebidos de órgãos públicos municipais e de instituições culturais do Município, patrocinadas com recursos da Secretaria Municipal de Cultura;
- IX - assessorar a Secretaria Municipal de Cultura na análise de convênios para realização de exposições, festivais de cultura artística, congressos de caráter científico, artístico e literário ou intercâmbio cultural com outras entidades;
- X - manter intercâmbio com os Conselhos: Federal, Estadual e Municipal de Cultura;
- XI - elaborar o seu regulamento interno;
- XII - divulgar anualmente o relatório de suas atividades; e

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME  
EM: 30/12/09

Conforme Lei Municipal nº 289, de 13/10/09, que regulamenta o inciso IX do art. 47 da Constituição Estadual do Município, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro.  
CURURUPU – MARANHÃO  
CEP 65268-000

XIII - exercer outras competências que lhes forem conferidas por Lei;

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Cultura será constituído por doze membros e respectivos suplentes, sendo cinco membros do poder público, um do poder Legislativo e seis da sociedade civil organizada.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelas suas respectivas entidades, desde que sejam eleitos em assembléia convocadas especialmente para esse fim.

§ 2º. Os representantes do poder público serão indicados pelo gestor municipal e o do poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara desde que pertencem as seguintes áreas de atuação:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Ciência e Tecnologia; e,
- VI - um representante do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º. O mandato de conselheiro será gratuito e constituirá de serviços públicos relevantes.

§ 2º. O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por uma diretoria composta de: presidente, vice-presidente e um secretário, mandato de dois anos permitido a recondução.

§ 3º. As atribuições de diretoria serão fixadas no regimento.

**Art. 5º.** O Poder Executivo cederá local para a sede e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, material de expedientes, móveis e utensílios para o perfeito desempenho dos trabalhos.

**Art. 6º.** Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente por decisão do Presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos seus membros.

§ 1º. As convocações para as reuniões que trata este artigo serão feitas pelo Presidente por meio de edital, ofício circular ou por meio eletrônico, com antecedência de cinco dias.

§ 2º. Poderão participar da Assembléia Geral, com direito a voto, entidades de representação de movimentos e segmentos sociais organizadas, registradas e sediadas na base territorial do Município de Cururupu, que contam com mais de dois anos de criação e atuação, e que realizam, comprovadamente atividades de interesse da cultura, além das principais entidades representativas dos moradores e trabalhadores da região.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME  
EM 30/12/1997

Conforme Lei Municipal nº 004, de 13/10/97, que altera o inciso IX do art. 47 da Constituição Estadual e o inciso III do art. 1º da Lei Orgânica do Poder Executivo, a Prefeitura Municipal de Cururupu, Maranhão, publica o presente ato.

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro.  
CURURUPU – MARANHÃO  
CEP 65268-000

§ 3º. Poderão participar, a convite e sem direito a voto, das reuniões do Conselho Municipal de Cultura, técnicos, especialistas da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias tratadas, com o objetivo de prestar esclarecimentos ou manifestar suas opiniões.

Art. 7º. O Poder Executivo consignará no orçamento anual do Município dotação orçamentária específica para o funcionamento do Conselho.

Art. 8º. No prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho, elaborará seu regimento interno que deverá ser aprovado por Decreto.

Art. 9º. A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

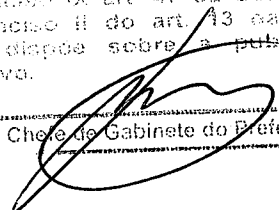
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO  
DE DOIS MIL E NOVE.

  
José Francisco Pestana  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM: 30 / 12 / 09

Conferir Lei Municipal nº 084, de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "j" do inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

  
Chefe de Gabinete do Prefeito